



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida

1

Terça-feira • 26 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 2108

Esta edição encontra-se no site: [www.conceicaodoalmeida.ba.io.org.br](http://www.conceicaodoalmeida.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida publica:

- **Lei Municipal 591/2019, de 26 de Fevereiro de 2019** - Regulamenta Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá Outras Providências.
- **Lei Municipal 592/2019, de 26 de Fevereiro de 2019** - Fixa o Novo Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Conceição do Almeida/BA, e dá Outras Providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



1

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**LEI MUNICIPAL 591/2019,**  
*De 26 de Fevereiro de 2019.*

*“Regulamenta Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o repasse de Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, vinculados ao Município de Conceição do Almeida, em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

**Art. 2º** - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, e será partilhado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) da importância recebida equivalente à parcela extra anual de incentivo financeiro de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde será dividida entre todos profissionais desta categoria, e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão investidos pelo Governo Municipal na aquisição de materiais e equipamentos que serão utilizados no desempenho das atividades da categoria.

II – 100% (cem por cento) da importância recebida equivalente à parcela extra anual de incentivo financeiro de custeio referente aos Agentes de Combate às Endemias será dividido entre todos profissionais desta categoria.



ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Parágrafo Único:** Para fins desta Lei, entende-se como incentivo financeiro de custeio, a ser repartido na forma dos incisos I e II do presente artigo, a fração repassada pelo Governo Federal, equivalente à parcela extra anual, que poderá ser destinada para rateio entre os servidores, não incluídos os valores que deverão ser aplicados em destinação diversa, que não farão parte do incentivo ora instituído.

**Art. 3º** - O valor tratado no artigo anterior deverá ser pago no mês de dezembro de cada ano, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse, desde que a haja a disponibilização dos recursos por parte do Governo Federal.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias receberão a sua parcela na proporção de 1/12 avos por cada mês trabalhado, sendo, para fins da presente Lei, o período que estiverem afastados por motivo de doença ou acidente do trabalho computados como efetivo exercício.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá editar anualmente Decreto específico, explicitando os servidores que farão jus ao recebimento do repasse, e o montante devido.

§4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2018 poderá ser repassado até o mês de Março/2019.



ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

§5º. O Prefeito Municipal, acaso julgue conveniente, poderá editar decreto regulamentar, fixando metas a serem cumpridas pelos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, condicionando o recebimento do repasse que trata esta Lei ao cumprimento das mencionadas metas.

**Art. 4º** - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

**Art. 5º** - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos que se façam necessários à sua execução.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**

– BAHIA, 26 de Fevereiro de 2019.

**ADAILTON CAMPOS SOBRAL**  
Prefeito Municipal



1

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**LEI MUNICIPAL 592/2019,**  
*De 26 de Fevereiro de 2019.*

*“Fixa o novo Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Conceição do Almeida/BA, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - O piso/salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Conceição do Almeida passa a ser de R\$1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Conceição do Almeida farão jus, ainda, ao recebimento de adicional de insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento), calculados sobre o salário base. **Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o pagamento da diferença do piso salarial, previsto no artigo 1º desta lei, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover as alterações orçamentárias e aberturas de créditos necessários à sua execução.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**  
– BAHIA, 26 de Fevereiro de 2019..

**ADAILTON CAMPOS SOBRAL,**  
Prefeito Municipal.

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)